



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 884, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.986.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 877/86 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS; Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo primeiro da Lei nº 877/86, de 14º de julho de 1.986, passa a vigorar com a seguinte Redação.

"Art. 1º - Fica proibido aos proprietários ou possuidores de lotes de terra para construção, de edificarem na zona urbana da cidade, imóveis com menos de cinco (05) metros de frente ressalvados os terrenos de dimensões inferiores as acima estipuladas, já existentes."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, em 10 de outubro de 1.986.

WELLINGTON AFRATTO TORRES - PREFEITO

LUIZ FERNANDO VIEIRA LOPES - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 10(dez) dias do mês de outubro de 1.986. (mil novecentos e oitenta e seis).

MARIA SUELY ALVES - AGENTE ADMINISTRATIVO -